



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



Projeto de Lei nº 018/2020

Câmara Municipal de Porto Alegre do
Norte - MT



PROTOCOLO GERAL 63/2020
Data: 10/08/2020 - Horário: 11:10
Legislativo

Dispõe sobre a alteração nos anexos I e IV da Lei Municipal nº 307/1998 e dá outras providências.

Daniel Rosa do Lago, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo I - QUADRO DO GRUPO/PESSOAL DE CARREIRA (Alínea "a" do Art. 2º - Lei nº 307, de 12/06/1998), em função da mudança de nomenclatura do cargo de Agente de Combate a Endemias para Fiscal Sanitário e Ambiental.

Nº. Ordem	NOMENCLATURA DOS CARGOS	NÍVEL DE INSTRUÇÃO
53	Fiscal Sanitário e Ambiental	Ensino Médio

Art. 2º - Fica alterado o Anexo IV - QUADRO DO GRUPO/PESSOAL DE CARREIRA (Artigo 6º - Lei nº 307 de 12/06/1998), com: alteração da nomenclatura do cargo de Agente de Combate a Endemias para Fiscal Sanitário e Ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
RUA TOCANTINS, 1173 - BAIRRO TRÊS IRMÃO
FONE: 66 3569-1210 / 1226 - CEP: 78655-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



Nº. Ordem	NOMENCLATURA DOS CARGOS	QUANTIDADES	REFERENCIA SALARIAL	CARGA HORARI A SEMANA L
53	Fiscal Sanitário e Ambiental	7	F-00 à F-09	40

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte - MT, 06 de agosto de 2020.


DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 018/2020

Dispõe sobre a alteração nos anexos I e IV da Lei Municipal nº 307/1998 e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, dispõe sobre a alteração nos anexos I e IV da Lei Municipal nº 307/1998 e dá outras providências.

Os fiscais sanitários, além das atribuições inerentes aos Agentes de Combate a Endemias, terão entre outras, atribuições de realizar inspeções nos diferentes estabelecimentos, apreender produtos vencidos, mercadoria adulterada, notificar os estabelecimentos sobre irregularidades e orientar conforme a legislação, além de serem peça fundamental, sem a qual não será possível proceder com a descentralização da gestão ambiental do Município de Porto Alegre do Norte.

Por essas razões é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembléia.

Porto Alegre do Norte, 06 de agosto de 2020.


DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL